

**Aprovado pela Resolução nº 39, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho
Universitário- CONSUN**

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO

Art. 1º Este Regulamento Disciplinar Discente tem como finalidade a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito do Centro Universitário Fibra, contribuindo para garantir a convivência harmônica e a formação integral dos estudantes, observado o disposto no CAPÍTULO I (DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL) do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA

Art. 2º São membros da comunidade acadêmica os docentes, os tutores, os discentes e o corpo técnico-administrativo, conforme Regimento Interno e Estatuto do Centro Universitário Fibra.

Art. 3º O corpo docente é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério, admitidos nos termos da legislação trabalhista vigente, de reconhecida capacidade moral e intelectual e que preencham os requisitos legais e regimentais.

Art. 4º O corpo de tutores do Centro Universitário será constituído por todos os profissionais de nível superior, vinculados ao Centro Universitário, que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos a distância.

Art. 5º O corpo técnico-administrativo é constituído por funcionários não docentes contratados pela Mantenedora e regidos pela legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 6º O corpo discente do Centro Universitário é constituído por estudantes matriculados nos diversos cursos, em todos os níveis e modalidades de ensino por alunos regulares e alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e pós-graduação e aluno não regular é aquele matriculado em curso de extensão, especialização, aperfeiçoamento, sequenciais ou em disciplinas isoladas.

§ 2º Todos os integrantes do corpo discente estão sujeitos às sanções disciplinares previstas neste Regulamento, que serão precedidas de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES

Art. 7º São direitos e deveres do discente do Centro Universitário Fibra, dentre outros:

§ 1º Dos direitos:

I – Receber ensino-aprendizagem referente ao curso em que está matriculado, de acordo com a matriz curricular e a DCN do curso.

II – Ser atendido pelos docentes e tutores em suas solicitações de orientação pedagógica.

III – Candidatar-se às bolsas de estudo destinadas aos programas criados e mantidos pelo Centro Universitário Fibra.

IV – Participar de colegiados e representar sua turma, quando for eleito para tal.

V – Utilizar o acervo da biblioteca e laboratórios para fins acadêmicos.

VI – Utilizar serviços técnicos e administrativos, conforme as normas de funcionamento.

VII – Ter livre acesso às informações dos Cursos acerca dos programas e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

VIII – Participar de atividades de extensão e de investigação científica.

IX – Ser tratado com atenção, respeito e em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer espécie, seja étnica, sexual, social, cultural, de gênero, credo ou idade.

X – Ser assistido pela equipe multiprofissional do NAPI.

XI – Ter acesso ao seu desempenho acadêmico e frequência.

XII – Requerer cancelamento, trancamento da matrícula, transferência ou outros documentos da sua vida acadêmica.

§ 2º Dos deveres:

- I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no âmbito do Centro Universitário Fibra.
- II - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas, avaliações e demais atividades de ensino-aprendizagem.
- III - Respeitar os colegas, docentes, funcionários e demais membros da comunidade interna e externa;
- IV - Usar vestimentas adequadas ao ambiente acadêmico.
- V - Manter silêncio nas proximidades durante a realização das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração.
- VI - Observar o regime escolar e disciplinar, em consonância com os princípios éticos e morais condizentes com os direitos humanos e com os princípios do Centro Universitário Fibra, contidos neste Regulamento e no Regimento Interno.
- VII - Agir com integridade, e honestidade, zelando pelos princípios da ética, moralidade e idoneidade em todas as atividades desenvolvidas.
- VIII - Zelar pelo patrimônio da Instituição e de sua Mantenedora.
- IX - Cumprir todas as etapas e obrigações previstas nos projetos de ensino, extensão e investigação científica aos quais esteja vinculado.
- X - Não praticar *bullying*, *ciberbullying* ou qualquer tipo de discriminação ou preconceito, seja social, econômico, étário, de gênero, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza.
- XI - Não realizar plágio de qualquer natureza em suas atividades acadêmicas.

§ 3º Os §§ 1º e 2º deste artigo não esgotam as hipóteses de direitos e deveres, os quais poderão ser assim considerados no caso concreto pela Reitoria e/ou Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV **DAS CONDUTAS VEDADAS NO AMBIENTE ACADÊMICO**

Art. 8º Em qualquer atividade educacional de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, são consideradas condutas de indisciplina e comportamento inadequado, de **natureza leve**, as ações ou omissões com resultados mais brandos, sem repercussão grave, dentre outras:

- I - Perturbar a ordem nos ambientes do Centro Universitário Fibra, sem causar prejuízo nas atividades acadêmicas.

II - Praticar jogos de azar e/ou jogos que envolvam apostas, em qualquer ambiente do Centro Universitário Fibra.

III - Provocar desordem e/ou interrupções em sala, agir com indelicadeza e/ou impolidez para com os professores, colegas ou funcionários.

IV - Usar de forma indevida, com prejuízo à imagem institucional, o nome, símbolo, logo ou imagens do Centro Universitário Fibra e de seus servidores, sem prévia autorização.

V - Promover eventos, utilizando o nome da instituição, sem a devida autorização.

VI - Divulgar, ceder ou comercializar dados relativos a pesquisas do Centro Universitário Fibra, sem a autorização.

VII - Alimentar-se em sala de aula, laboratório, biblioteca ou espaços em áreas destinadas ao ensino, pesquisa ou extensão, salvo se autorizado.

VIII - Utilizar aparelhos eletrônicos para gravação das aulas sem autorização do professor.

IX - Exercer atividades comerciais ou de propaganda, no âmbito do Centro Universitário Fibra, excetuando-se os casos autorizados.

X - Fumar nas dependências da instituição, em locais não destinados a essa prática.

XI - Utilizar de textos e vídeos de outros autores, sem a indicação da referência do autor.

XII - Permanecer em sala de aula utilizando aparelho celular ou dispositivo eletrônico de forma incompatível com a atividade acadêmica, após advertência do docente.

XIII - Descumprir normas específicas de utilização dos laboratórios, clínicas, bibliotecas, ambientes virtuais de aprendizagem ou campos de estágio, sem gerar dano relevante.

XIV - Registrar imagens, áudios ou vídeos de membros da comunidade acadêmica sem autorização, quando não configurada situação de maior gravidade.

XV - Utilizar linguagem inadequada, jocosa ou incompatível com o ambiente acadêmico, desde que não configure ofensa grave ou discriminação.

XVI - Ausentar-se de atividades acadêmicas obrigatórias em grupo, sem justificativa prévia, causando prejuízo leve às atividades coletivas.

XVII - Descumprir orientações administrativas ou pedagógicas regularmente expedidas pela coordenação de curso, docentes ou órgãos institucionais, quando não houver repercussão grave.

Art. 9º Em qualquer atividade do Centro Universitário Fibra, interna ou externa, são consideradas condutas transgressivas de **natureza grave**, aquelas que não sejam consideradas gravíssimas, dentre outras:

I - Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária utilizando o nome do Centro Universitário Fibra, sem autorização.

II - Facilitar ou contribuir com a entrada de pessoas estranhas à instituição para prática de ilícitos.

III - portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou de qualquer substância tóxica entorpecente.

IV - Comparecer à instituição, permanecer ou participar de atividade sob efeito de bebida alcoólica ou substância ilícita.

V - Comercializar, divulgar ou compartilhar, sem autorização, material didático produzido pelos docentes.

VI - Tratar quaisquer membros da comunidade acadêmica de forma ríspida, grosseira, rude, com estupidez, desrespeito ou tom de ameaça, desde que não configure violência física ou psicológica.

VII - Introduzir, portar, comercializar ou fazer uso de substância psicoativa, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si ou para a comunidade acadêmica.

VIII - Promover manifestações que incitam o ódio e/ou desrespeito às instituições ou pessoas.

IX - Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do Centro Universitário Fibra e/ou de particulares, ficando obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que ocorrerem.

X - Apropriar-se indevidamente de objetos alheios.

XI - Usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e/ou antiética, para realizar trabalhos escolares ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros.

XII - Enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras para qualquer membro da comunidade acadêmica.

XIII - Utilizar aparelhos eletrônicos (telefone celular, smart watch, tablets, aparelhos de captação de áudio ou vídeo, fone de ouvido, notebook etc) durante a realização de provas.

XIV - Compartilhar, divulgar ou publicar em redes sociais, aplicativos de mensagens ou meios digitais conteúdos que exponham negativamente colegas, docentes, pacientes, usuários de serviços-escola ou membros da comunidade acadêmica, ainda que fora das dependências da instituição, quando houver repercussão institucional.

XV - Descumprir normas de biossegurança, protocolos sanitários ou regras técnicas aplicáveis às atividades práticas, laboratoriais, clínicas ou de estágio supervisionado.

XVI - Realizar gravação, reprodução ou divulgação não autorizada de avaliações, reuniões institucionais, atendimentos, atividades práticas ou procedimentos acadêmicos sigilosos.

XVII - Fraudar controle de frequência, assinatura, presença acadêmica, relatórios de estágio, atividades complementares ou registros institucionais.

XVIII - Coagir, intimidar ou constranger colegas para obtenção de vantagem acadêmica, financeira ou pessoal.

XIX - Utilizar inteligência artificial, softwares, dispositivos eletrônicos ou terceiros para fraude acadêmica em avaliações, trabalhos ou atividades institucionais.

XX - Descumprir medidas disciplinares, cautelares ou determinações formalmente impostas pela Reitoria, Coordenação, Comissão Disciplinar ou Comitê de Ética.

Art. 10º Em qualquer atividade do Centro Universitário Fibra, interna ou externa, são consideradas de **natureza gravíssima** as condutas violentas, contrárias à justiça, à propriedade, à integridade física, psicológica e/ou moral, dirigidas a qualquer membro da comunidade acadêmica e/ou à instituição, tais como:

I - Cometer ato lesivo à dignidade humana, com ou sem consentimento, causando dano físico, psicológico e/ou moral à integridade de terceiros.

II – Alterar ou falsificar documentos particulares ou oficiais do Centro Universitário Fibra, com ou sem proveito próprio.

III - retirar ou apropriar-se, sem autorização, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio da instituição;

IV - Utilizar os computadores e/ou acesso à internet na Instituição para violar a segurança ou privacidade, cometer crimes digitais ou acessar conteúdos não permitidos ou inadequados.

V - Praticar ações que causem violência física, psicológica, sexual e/ou moral, ou realizar intimidação sistemática (*bullying*), inclusive por meios eletrônicos.

VI - Organizar, promover e/ou participar de “trote” em estudantes ingressantes, com ações que ofendam, humilhem, oprimam ou comprometam a integridade física, psicológica, moral, causando constrangimentos ou exposição vexatória.

VII - Apropriar-se ou divulgar informações sigilosas ou reservadas contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados do Centro Universitário Fibra.

VIII - Invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o fim de obter, adulterar, instalar vulnerabilidades e/ou destruir dados ou informações.

IX - Portar, exibir e/ou divulgar material pornográfico.

X - Praticar qualquer tipo de ato atentatório à moral ou aos bons costumes.

XI - Promover, incitar ou apoiar ausências coletivas às atividades acadêmicas e/ou aos trabalhos/avaliações.

XII - incitar os colegas a participarem de atos ou ações que caracterizem hostilidade ou violação aos Direitos Humanos, às normas institucionais, ao decoro e à convivência harmoniosa e à intolerância racial ou religiosa.

XIII - Ofender, provocar, desacatar ou desrespeitar qualquer pessoa no âmbito do Centro Universitário Fibra, virtual ou presencialmente.

IX - Agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade acadêmica do Centro Universitário Fibra ou em atividade relacionada.

CAPÍTULO V

DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art.11. O Centro Universitário Fibra entende que são prioritárias as ações de mediação de conflitos, as quais devem ser realizadas por todos os relacionados no processo educacional para acompanhamento e orientação de todos os acadêmicos.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 12. Qualquer membro da comunidade acadêmica que tenha presenciado fato ou ato que contrarie normas deste regulamento poderá realizar o relato junto à Coordenação do curso a que pertença o(a) discente transgressor(a), ou no NAPI, para os encaminhamentos devidos.

I - O Coordenador do curso do(a) discente transgressor(a), o integrante do NAPI ou quem for designado, deverá passar a termo o relato, contendo os dados básicos para identificação do(a) discente (nome, curso, turma, período), dia, hora do fato, as circunstâncias, os envolvidos e o relato dos presentes, além das providências imediatas adotadas, e, se possível, com as assinaturas dos envolvidos.

II - O relato deverá ser direcionado à Pró-Reitoria Acadêmica, que decidirá pelo encaminhamento à Reitoria, ou pela penalidade de ADVERTÊNCIA (oral ou por escrito) ou pelo arquivamento, conforme a gravidade e as circunstâncias do fato.

III - Quando o estudante for menor de 18 anos deverá ser dada ciência por escrito aos pais ou responsáveis de todo e qualquer encaminhamento, acompanhamento, articulações e intervenções realizadas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

Art. 13. As penalidades disciplinares serão aplicadas gradativamente, observada a proporção da gravidade do ato praticado ou da participação na ocorrência, na seguinte gradação:

I – ADVERTÊNCIA ORAL: nos casos de mínima gravidade, cujo fato praticado não produziu qualquer efeito prejudicial a terceiros;

II – ADVERTÊNCIA POR ESCRITO: nos casos de menor gravidade, cujo fato praticado possa ter causado alguma consequência danosa a terceiros;

III – REPREENSÃO: nos casos de reincidência e todas as vezes em que ficar configurado ato de indisciplina, valorado como de média gravidade pela instituição;

IV – SUSPENSÃO (de 2 a 30 dias): nos casos de reincidência de falta já punida com advertência ou repreensão e todas as vezes em que o ato praticado se revestir de maior gravidade, a critério da valoração institucional realizado pela Reitoria;

V – DESLIGAMENTO: nos casos em que for demonstrado, por meio de PAD, ter o aluno(a) praticado falta considerada gravíssima.

§ 1º A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, a critério da autoridade sancionadora, de qualquer das sanções, segundo a natureza e gravidade da falta praticada.

§ 2º A sanção disciplinar constará em registro acadêmico próprio, sem lançamento no histórico escolar.

§ 3º As sanções administrativas referidas neste artigo não isentarão o transgressor da responsabilidade cível e/ou criminal.

§ 4º A suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o aluno(a) impedido(a) durante esse tempo de frequentar o curso em que estiver matriculado, bem como de realizar quaisquer atividades acadêmicas;

§ 5º A ADVERTÊNCIA POR ESCRITO (ANEXO I) será entregue ao discente por meio do seu Coordenador de Curso, ou outra pessoa designada pela Reitoria;

§ 6º Nos casos de REPREENSÃO ou SUSPENSÃO, será preenchido o TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR (ANEXO II), em que o discente assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos neste regulamento, no Regimento Interno e no Estatuto;

§ 7º Nos casos de desligamento devem ser precedidos de Processo Administrativo Disciplinar e formalizados por portaria emitida pela Reitoria.

§ 8º Após o desligamento, os documentos do discente estarão disponíveis na Secretaria Acadêmica, não podendo constar no histórico escolar.

Art. 14. São competentes para aplicar as penalidades:

I - Advertência verbal: Reitor, Pró-reitores e Coordenadores de cursos;

II - Advertência por escrito: **Reitor, Pró-reitores e Coordenadores de cursos;**

III - Suspensão e desligamento: Reitor.

CAPITULO VIII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

Art. 15. Adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos casos em que houver indícios suficientes que caracterizam a gravidade da transgressão cometida, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - A comissão processante será nomeada por ato do Reitor, composta por três funcionários do Centro Universitário Fibra (Presidente, Membro e Secretário).

§ 2º - O prazo para conclusão será de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

§ 3º - O PAD seguirá as seguintes etapas:

I - notificação de portaria de designação da comissão;

II - citação do(s) discente(s) acusado(s) para que tome(m) ciência, acompanhe(m) o processo e indique(m) as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas, podendo constituir advogado, caso queira;

III - apuração dos fatos: realização de diligências necessárias para a elucidação dos fatos, coleta de provas e declarações dos envolvidos e testemunhas;

IV - oitiva do(a) acusado(a) após inquirição de todas as testemunhas;

V - abertura de prazo de três dias para entrega da defesa escrita;

VI - análise das provas carreadas nos autos, discussão e emissão do relatório fundamentado e conclusivo, que será remetido a Reitoria.

§ 4º Para exercer a função de Presidente da Comissão será nomeado um(a) professor(a), preferencialmente o(a) Coordenador(a) do curso do(a) aluno(a) acusado(a).

§ 5º Havendo mais de um(a) acusado(a), o prazo para apresentação da defesa escrita será comum a todos(as), ou seja, três dias.

§ 6º Em sua defesa escrita, o(a) acusado(a) poderá alegar todas as matérias aceitáveis no Direito, apresentar documentos e justificações;

§ 7º A conclusão do relatório deverá apontar a culpabilidade de cada aluno(a) envolvido no fato e sugerir a punição a ser aplicada, a qual não se vincula à decisão da Reitoria.

Art. 16. Nos procedimentos instaurados perante o Comitê de Ética, Comissão Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) envolvendo discentes do Curso de Medicina, toda manifestação formal do(a) aluno(a), especialmente depoimentos, oitivas, interrogatórios, apresentação de defesa, produção de provas e demais atos de natureza processual ou sancionatória, deverá ocorrer

obrigatoriamente com a assistência de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Não será admitida a representação, assistência ou acompanhamento do discente por pessoa que não possua inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que se trate de familiar, representante acadêmico, colega de curso ou procurador sem capacidade postulatória.

§ 2º A ausência de advogado constituído implicará redesignação do ato, com concessão de prazo razoável para constituição de patrono, ressalvada hipótese de manifestação expressa e escrita do discente renunciando ao acompanhamento jurídico, quando admitido pela legislação aplicável.

§ 3º O disposto neste artigo visa assegurar a observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da paridade de armas, considerando a natureza técnico-disciplinar e os potenciais efeitos acadêmicos e profissionais decorrentes dos procedimentos ético-disciplinares instaurados no âmbito do Curso de Medicina.

§ 4º Os atos praticados sem a observância da assistência jurídica prevista neste artigo poderão ser declarados nulos, assegurada a repetição do ato com a presença de advogado regularmente constituído.

CAPITULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO – PADS

Art. 17. Adotar-se-á o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) nos casos em que se exija celeridade na apuração e/ou quando a transgressão disciplinar praticada for classificada como de natureza leve ou grave, a critério da Reitoria.

§ 1º Os trabalhos apuratórios serão realizados por um Encarregado do PADS, nomeado por ato do Reitor, preferencialmente o(a) Coordenador(a) do(a) acusado(a).

§ 2º O prazo para conclusão será de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias.

§ 3º - O PADS seguirá as seguintes etapas:

I - notificação de portaria de designação da comissão;

II - citação do(s) discente(s) acusado(s) para que tome(m) ciência, acompanhe(m) o processo e indique(m) as provas que pretende(m) produzir e arrolar testemunhas, podendo constituir advogado, caso queira;

III - apuração dos fatos: realização de diligências necessárias para a elucidação dos

fatos, coleta de provas e declarações dos envolvidos e testemunhas;

IV - oitiva do(a) acusado(a) após inquirição de todas as testemunhas;

V - abertura de prazo de três dias para entrega da defesa escrita;

VI - análise das provas carreadas nos autos, discussão e emissão do relatório fundamentado e conclusivo, que será remetido a Reitoria.

§ 4º Para exercer a função de Presidente da Comissão será nomeado um(a) professor(a), preferencialmente o(a) Coordenador(a) do curso do(a) aluno(a) acusado(a).

§ 5º Havendo mais de um(a) acusado(a), o prazo para apresentação da defesa escrita será comum a todos(as), ou seja, dois dias.

§ 6º Em sua defesa escrita, o(a) acusado(a) poderá alegar todas as matérias aceitáveis no Direito, apresentar documentos e justificações;

§ 7º A conclusão do relatório deverá apontar a culpabilidade de cada aluno(a) envolvido no fato e sugerir a punição a ser aplicada, a qual não se vincula à decisão da Reitoria.

Art. 18. Da decisão proferida em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou em Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) caberá interposição de recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da citação, notificação ou comunicação ao interessado, por qualquer meio admissível de comunicação (por escrito, e-mail, whatsapp, etc), desde que seja inequívoca a cientificação do(a) acusado(a).

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os trabalhos da Comissão Disciplinar do PAD ou do(a) Encarregado(a) do PADS serão realizados observando-se os princípios éticos e o sigilo, bem como orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 20. Em todas as sessões de inquirições/tomada de declarações, o(s) acusado(s) deve(m) estar presente ou representado por seu representante legal, salvo nos casos em que o(a) declarante solicitar que não esteja(m) presente(s) no ato.

Art. 21. Nos procedimentos instaurados perante Comissão Disciplinar, Comitê de Ética, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), envolvendo discentes do Curso de Medicina,

fica assegurado o direito à assistência jurídica por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, especialmente durante a realização de oitivas, interrogatórios, apresentação de defesa escrita, produção de provas e demais atos de natureza sancionatória.

§ 1º A representação técnica do discente, quando exercida no âmbito do procedimento disciplinar, será realizada exclusivamente por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não sendo admitida atuação substitutiva de terceiros sem capacidade postulatória.

§ 2º A presença de pais, responsáveis legais, acompanhantes ou representantes estudantis será admitida apenas em caráter assistencial e de acompanhamento institucional, sem poderes de representação processual ou formulação de defesa técnica.

§ 3º O discente deverá ser previamente cientificado acerca do direito de constituir advogado para acompanhamento do procedimento disciplinar.

§ 4º A ausência de advogado constituído não impedirá a realização dos atos processuais, desde que comprovada a regular ciência do discente quanto ao seu direito de assistência jurídica.

Art. 22. Durante o andamento do processo, o(a) discente acusado(a) poderá solicitar sua transferência ou o cancelamento de sua matrícula, encerrando-se o processo no estado em que se encontrar.

Art. 23. A esfera administrativa não elide o âmbito criminal e cível, para fins de persecução penal e/ou reparação civil.

Art. 24. Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, o(a) discente, ou seu responsável, estará obrigado a ressacir o bem danificado.

Art. 25. Este regulamento poderá ser modificado a qualquer tempo, a critério do Centro Universitário Fibra, sem aviso prévio.

Art. 26. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Reitoria, Pró-reitorias e Coordenadores.

Vicente de Paulo Tavares Noronha
Reitor do Centro Universitário Fibra

ANEXO I
ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

A(O) ALUNA(O): _____

TURMA: _____ **MATRÍCULA:** _____

ASSUNTO: Advertência

Considerando a previsão constante no CAPÍTULO I do Regimento Interno (DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL), combinado com o que dispõe o REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE do Centro Universitário Fibra;

Considerando a gravidade do ato praticado, ou da participação na ocorrência, e visando evitar a reincidência ou o cometimento de outra(s) falta(s) acadêmica(s) de qualquer natureza, ser-lhe-á aplicada a presente **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**.

DESCRIÇÃO DO FATO

Declaro ter ciência do conteúdo desta advertência, bem como das normas previstas no Regulamento Disciplinar Discente do Centro Universitário Fibra.

Nos casos envolvendo discentes do Curso de Medicina, declaro, ainda, ter sido cientificado(a) acerca do direito de acompanhamento por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos procedimentos disciplinares previstos no Regulamento Disciplinar Discente.

CIENTE EM: ____ / ____ / 202__.

ASSINATURA DO(A) DISCENTE

COORDENAÇÃO / NAPI

ASSINATURA DO ADVOGADO(A) (quando houver)

NOME: _____ **OAB:** _____

ANEXO II
TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR – TAD

Buscando a plena qualidade no processo ensino-aprendizagem, o CENTRO UNIVERSITÁRIO FIBRA estabeleceu o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR – TAD** no ambiente acadêmico (incluindo campos de estágio, uso de espaços e práticas), para que as normas disciplinares e comportamentais adequadas ao ambiente acadêmico sejam cumpridas.

O cumprimento destas normas diminui as tensões geradas por diferentes regras de costumes familiares, favorecendo a harmonia e a satisfação nas relações interpessoais.

Isso posto, o(a) discente: _____, matrícula: _____, turma _____, do curso _____, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR – TAD** dentro do ambiente acadêmico e arredores, comprometendo-se com os seguintes deveres:

O(a) discente declara possuir ciência integral do Regimento Interno, do Regulamento Disciplinar Discente e das normas acadêmicas e institucionais aplicáveis.

- a) Aproveitar as oportunidades que o Estabelecimento de Ensino oferece para desenvolver hábitos de sociabilidade, convivência em grupo e utilização adequada dos espaços físicos;
- b) Zelar pela conservação do prédio, sala de amamentação, mobiliário, equipamentos de laboratório e qualquer material de uso coletivo, responsabilizando-se e **ressarcindo** os danos causados;
- c) Respeitar as autoridades do Estabelecimento de Ensino e as demais pessoas com quem convive, tratando-as com respeito e cortesia;
- d) Ter postura adequada em todas as dependências, imediações do Estabelecimento de Ensino e nas diversas situações em que o representa;
- e) Não cometer improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos. Nesse caso, ficará prejudicada sua nota ou conceito, para fins didáticos;
- f) Não cometer improbidade na entrega de documentos na IES;
- g) Não se comportar de maneira inadequada, impossibilitando o andamento normal dos trabalhos acadêmicos, administrativos, científicos e culturais;
- h) Conhecer e cumprir o Regimento da Instituição;
- i) Agir em consonância com a Missão da Instituição, com atitude de respeito e harmonia no ambiente acadêmico;

- j) Apresentar postura condizente com a boa imagem da instituição;
- k) Controlar suas palavras, falando o necessário e em tom de voz adequado;
- l) Exercer respeito mútuo com colegas, professores e funcionários da IES, não cabendo apelidos, palavras desrespeitosas, ofensivas, publicações difamatórias ou agressões físicas;
- m) Não fazer uso de bebidas alcoólicas, drogas ou semelhantes nos espaços físicos da IES;

n) Nos casos envolvendo discentes do Curso de Medicina, declara ter sido cientificado(a) do direito de acompanhamento por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, nos procedimentos disciplinares previstos no Regulamento Disciplinar Discente;

o) Respeitar as opiniões dos outros e saber discordar sem ofender.

Parágrafo único: O(a) discente ficará inteiramente responsável por quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou penal, que venha a cometer, bem como pelas consequências deles decorrentes, assim como por eventual conduta que venha a ferir os princípios éticos e morais.

E, por estar de inteiro acordo com as condições aqui pactuadas, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DISCIPLINAR – TAD**, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, ____ de _____ de 202__.

DISCENTE COMPROMITENTE

ASSINATURA DO(A) ADVOGADO(A) (quando houver)

NOME: _____ **OAB:** _____

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DO FATO
